



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PA2023/34982

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **açúcar** com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa está elencada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os produtos elencados não possuem nenhuma legislação específica para a compra, além da legislação própria do processo de licitação, já elencados no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O objeto deste Termo de Referência **não será licitado para fim de Registro de Preços** uma vez que a aquisição do material será integral e imediata, portanto, não se enquadrando nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº. 7892/2013 e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. As especificações do presente objeto estão discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
		Açúcar, tipo cristal. Embalagem primária plástica;		

1	BR0395794	1ª qualidade; Unidade de fornecimento: pct 1kg	PCT	1.200
---	-----------	---	-----	-------

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1. da Lei 10.520/2002.

6.2. O critério de Julgamento será menor preço global.

7. DA FORMA DO FORNECIMENTO

7.1. A aquisição do material será realizada de forma imediate e integral, mediante a emissão da Nota de Empenho.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. **Não há cronograma de execução** haja vista que o fornecimento do objeto se dará de forma imediate e integral.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor do bem a ser adquirido será discriminada na Planilha de Valor Estimado pela Divisão de Compras e Operações.

10. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

10.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos e nos limites do § 4º do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer o material, observadas rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação do serviço, se houver;

f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições exigidas neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento;

b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto deste Termo de Referência;

c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;

d) solicitar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na prestação do serviço ou no fornecimento do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DA GARANTIA / VALIDADE

14.1. A validade do material não poderá ser inferior a 24 (**vinte e quatro**) meses.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de objeto similar ao licitado.

15.2. Serão considerados similares: Gêneros alimentícios em geral. Exemplos: Açúcar, arroz, café, etc

15.3 Os atestados estarão sujeitos à verificação de autenticidade. Sugere-se que seja enviado atestado de capacidade técnica com sistema de conferência eletrônica ou em conjunto com Nota Fiscal compatível com o atestado.

16. DOS CATÁLOGO E/OU AMOSTRAS

16.1. **Não serão exigidos** catálogos ou amostras dos materiais para o registro de preço.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. **Não será necessária** a realização de Vistoria Técnica para o fornecimento do objeto.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória.

18.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

18.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço ou fornecimento será realizada por servidor ou setor a ser designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

19.2. São obrigações da fiscalização contratual:

- a) Acompanhar o fornecimento do objeto, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, comprovando o fornecimento do objeto de maneira adequada e satisfatória.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente, no momento da entrega dos materiais. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do material limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se

for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos materiais. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações dos materiais entregues e instalados em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

20.2. Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

20.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição do material no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

21. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

21.1. O prazo máximo para entrega do material será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento do pedido pela contratada.

21.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada.

21.1.2. A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM.

21.2. O material deverá ser entregue no local indicado pela Divisão de Patrimônio e Material ou Setor de Almoxarifado, localizado no térreo do Fórum Ministro Henoch Reis, na Av. Paraíba, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265.

21.3. A entrega deverá ser previamente agendada através dos telefones (92) 3303-5235/5020/5233 ou no [e-mail patrimonio@tjam.jus.br](mailto:patrimonio@tjam.jus.br), e serão realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas.

22. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Os Servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Legislação vigente. Assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

Manaus, data registrada no sistema

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça

Analista Judiciário.

Divisão de Patrimônio e Material do TJAM.

Nélia Freitas Nogueira Vieira.

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA, Servidor**, em 25/09/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225985** e o código CRC **E3C7D01D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/GABPRES/SECESP/SEPLAN

Parecer n. 117/2023

Assunto: Aquisição de açúcar com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parecer da Secretaria de Planejamento

Trata-se de Processo Administrativo 2023/000034982-00, em que solicita análise, em observância a Resolução nº 25/2019 TJ-AM, por parte desta Secretaria de Planejamento, a respeito da Aquisição de açúcar com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela Divisão de Patrimônio e Material.

O serviço está alinhado ao Macrodesafio **Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária**, o qual define a Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Com iniciativas que visem melhorar à gestão de processos; automação dos processos administrativos; promoção e segurança institucional; aprimoramento da Infraestrutura Institucional; melhorar a divulgação, construção e execução da estratégia organizacional; política de gestão documental; implementar a cultura da gestão de riscos; promover a cultura orientada para resultados através de indicadores; e a reestruturação organizacional o com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Pelo exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável, à aquisição dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, porém ressalta que a aquisição pretendida **está prevista** no Plano de Contratações Anual (PCA2023), página 017, código BR0395794, conforme especificado no item 2 do Estudo Preliminar - DVPM/FHR (1225856).

É o parecer,

Manaus/AM, na data assinada digitalmente

Marcia Rachel de Castro e Costa Rizzato

Secretária de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RACHEL DE CASTRO, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1236721 e o código CRC 8D502EAF.

2023/000034982-00

1236721v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
				FORNECEDOR	R\$	R\$
1	Açúcar, tipo cristal.	PCT	1200	FORNECEDOR 1	R\$ 4,05	R\$ 4.860,00
	Embalagem primária plástica;			FORNECEDOR 2	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
	1a qualidade;			FORNECEDOR 3	R\$ 4,15	R\$ 4.980,00
	Unidade de fornecimento: pct 1kg					

OBS.: OS VALORES FORAM PROVENIENTES DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

De acordo com o item 6.2 - O Objeto deste Termo de Referência terá o critério da seleção da proposta do tipo menor preço por item, informamos que o vencedor é o fornecedor 1 Empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS, conforme demonstrado no quadro acima. VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.860,00.

FORNECEDOR 1: A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ 40.748.807/0001-21

FORNECEDOR 2: H A DE AGUIAR LTDA CNPJ 07.039.988/0001-41

FORNECEDOR 3: MASTERFRIGO LTDA CNPJ 09.247.906/0001-80

Manaus, 10 de outubro de 2023.

Cotado por
ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES
Assistente judiciário

THIAGO LIMA DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 11/10/2023, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 11/10/2023, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262636** e o código CRC **F840A00D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD, por meio da contratação direta da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (id 1225856);
- Termo de Referência (id 1225985);
- Parecer SEPLAN (id 1236721);
- Propostas (id 1261861, id 1261863, id 1261864);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1261932);
- Mapa de Preços (id 1262636);
- Regularidade Fiscal (id 1262262, id 1262269, id 1262272, id 1262558, id 1262563)
- SICAF (id 1264183);
- Nota de Dotação (id 1268278);
- Informação SECOF (id 1268501).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 0671094) até a data "**16/10/2023**, **HÁ** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.07 Gêneros de Alimentação**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber: Nota de Empenho 2023NE001254, de 26/04//2023, no valor de R\$ 3.240,00 emitido nos autos do Processo Administrativo 2023/4767. **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho tendo como credor **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93".

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa "**3390.30.07 Gêneros de Alimentação**" é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0671094), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa "**3390.30.07 Gêneros de Alimentação**" é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando o SICAF (id 1264183) e os documentos de Regularidade Fiscal (id 1262262, id 1262269, id 1262272, id 1262558, id 1262563), verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria..

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de gênero alimentício, açúcar, por meio da contratação direta da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1272420** e o código CRC **768AE6E2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD, por meio da contratação direta da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme ND - Nota de Dotação 2023ND0004280 (SEI nº 1268278)

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito (1272420).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, no valor total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** e **Secretaria de Orçamento e Finanças** para

providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 18/10/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1273504** e o código CRC **03C5E167**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ENCAMINHAMENTO - TJ/AM/SECOF

Encaminham-se os autos para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Elder Monteiro Fernandes, Servidor**, em 25/10/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1279950** e o código CRC **266EDC66**.



A empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.748.807/0001-21, Endereço completo: TV CONDE DE ITAGUAÍ, Nº 41, FLORES, CEP 69.058-770, MANAUS-AM, e-mail ALBARROSOSOLUCOESINTEGRADAS@GMAIL.COM, Telefone 92 98815-8641, vem por intermédio de seu representante legal, André Lira Barroso, apresentar esta carta para informar a desistência da proposta apresentada ao TJ/AM, referente ao PA 2023/34982, em virtude da oneração repentina do item solicitado.

MANAUS/AM, 26/10/2023.

ANDRÉ LIRA BARROSO

SÓCIO GERENTE

CPF 023.276.992-31

ALB SOLUÇÕES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ENCAMINHAMENTO - SECOP/DVCOP/SC

À Secretaria de Orçamento e Finanças .

Tendo em vista a desistência da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, conforme documento 1284783, encaminho o presente processo para Dotação Orçamentária com a documentação da empresa MASTERFRIGO LTDA CNPJ 09.247.906/0001-80 que apresentou a segunda melhor proposta conforme Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 1262636).

Após conclusão das informações, solicitamos encaminhar o processo para Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para emissão de Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 01/11/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292805** e o código CRC **57F0405C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Retornam os autos de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD, por meio da contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (id 1225856);
- Termo de Referência (id 1225985);
- Parecer SEPLAN (id 1236721);
- Propostas (id 1261861, id 1261863, id 1261864);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1261932);
- Mapa de Preços (id 1262636);
- Portaria n. (id.1276372);
- Carta de Desistência (id.1284783);
- Regularidade Fiscal (id 1292777);
- SICAF (id 1292778);
- Nota de Dotação (id 1303388);
- Informação SECOF (id 1306683).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de

forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Através da Portaria de Dispensa de Licitação n.º 4071/2023, foi autorizada, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21, no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Porém, a empresa acima identificada, apresentou perante este Tribunal uma Carta de Desistência, motivo pelo qual foi sinalizada a contratação do segundo colocado constante do Mapa de preços (id 1262636) para fornecimento do objeto.

Desta feita, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a segunda melhor proposta a empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80.**

Assim, a cotação alcançou o total de **R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 1306683) já há registro da emissão de **01 (um) empenho** na natureza de despesa **3390.30.07 Gêneros de Alimentação**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber: Nota de Empenho **2023NE001254**, de 26/04//2023, no valor de **R\$ 3.240,00**, emitida nos autos do Processo Administrativo **SEI 2022/000004767-00. NÃO HÁ REGISTRO** na SECOF da tramitação de

outros procedimentos administrativos, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que estejam instruídos no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. **NÃO HÁ REGISTRO** da emissão de empenho tendo como credor **MASTERFRIGO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **09.247.906/0001-80**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“3390.30.07 Gêneros de Alimentação”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 1306683), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.30.07 Gêneros de Alimentação”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 1292778 e 0653624, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, porém algumas de suas certidões negativas de débitos estão vencidas, carecendo de regularização.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de compra de 1.200 pacotes de Açúcar, tipo cristal, por meio da contratação direta da empresa MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80, no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitocentos reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, tendo em vista a desistência da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21 no fornecimento do objeto elencado nos autos, esta Assessoria Administrativa **opina pela revogação da Portaria de Dispensa de Licitação n.º 4071 de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em 20 de outubro de 2023.**

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/11/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309561** e o código CRC **652D8125**.

2023/000034982-00

1309561v10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder no atendimento de setores específicos, como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargador, Plenários (1º grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EJUD, por meio da contratação direta da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Após regular tramitação dos autos, por meio da Decisão Id.1273504, esta Administração autorizou a contratação direta da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 4071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 (Id. 1276372).

Sobreveio pedido desistência da empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, conforme documento 1284783.

Retornam os autos de processo administrativo para aquisição de gênero alimentício, açúcar, por meio da contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, que apresentou a segunda melhor proposta conforme Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 1262636), por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)**.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Preços referente ao objeto a ser adquirido por dispensa de licitação.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme ND - Nota de Dotação 2023ND0004572 (SEI nº 1303388)

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-8**, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito (1309561).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação

direta da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, no valor total de **R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitocentos reais)**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe, inclusive tornar sem efeito a Portaria nº 4071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 (Id. 1276372).

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 16/11/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1310013** e o código CRC **0B9988D3**.

**ATO Nº 890, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (Id. 1295930), a Informação da DVPROVMP (Id. 1296735) e a Decisão GABPRES (Id. 1306879) exarada nos autos de Processo Administrativo SEI/TJAM n.º **2023/000045839-00**, resolve:

RETIFICAR o Ato n.º 835, de 27/10/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/10/2023 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas, realizada pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Poder, nos termos do Edital n.º 01/2019-PTJ, ocorrida em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 70, item XXIV, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, **JOYCE HOLANDA DE ALMEIDA**, 313.ª colocada para vaga de ampla concorrência, para exercer o cargo de **Assistente Judiciário** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público, previsto no Edital n.º 01/2019-TJAM.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIAS**PORTARIA Nº 4379, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP/TJ (Id. 1307939) e a Decisão GABPRES (Id. 1309564) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º **2023/000033382-00**,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **SMARTMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ n.º 24.825.720/0001-54**, no valor total de **R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais)**, com a finalidade da aquisição de 1 (um) exaustor de pó para o Setor de Marcenaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP/TJ (Id. 1309561) e a Decisão GABPRES (Id. 1310013) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º **2023/000034982-00**,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 4071, de 19/10/2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 20/10/2023, **que tornou dispensável a licitação**, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 40.748.807/0001-21**, no valor total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, para aquisição de gênero alimentício - açúcar -, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, no atendimento de setores específicos, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o Parecer da AJAP/TJ (Id. 1309561) e a Decisão GABPRES (Id. 1310013) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2023/000034982-00,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **MASTERFRIGO LTDA - CNPJ: 09.247.906/0001-80**, no valor total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)**, para aquisição de gênero alimentício - açúcar -, visando atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste Poder, no atendimento de setores específicos, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4373, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997.

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id.1292023) e a Decisão STJAXP/TJ/JUIZ2 (Id.1298562), exarado nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 2023/000031730-00**,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, a Exma. Dra. **NAIRA NEILA BATISTA DE OLIVEIRA NORTE**, Juiz de Direito de Entrância Final, titular da **13ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2015**, para serem usufruídas no período de **08/01/2024 a 06/02/2024**.

Art. 2º DESIGNAR o Exmo. Dr. **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**, Juiz de Direito de Entrância Final, titular da **14ª Vara Cível e de acidentes de trabalho**, para responder, cumulativamente, pela **13ª Vara Cível**, durante as férias da Exma. Dra. **Naira Neila Batista de Oliveira Norte**, no período de **08/01/2024 a 06/02/2024**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 4372, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997.

CONSIDERANDO a informação prestada pela SEGEP/DVINFF (Id.1296279) e a Decisão STJAXP/TJ/JUIZ2 (Id.1298533), exarado nos autos do **Processo Administrativo SEI nº 2023/000039218-00**,

RESOLVE: